



EXAME DE ATO FIXATÓRIO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS CÂMARA MUNICIPAL

Processo: TC-005804.989.24-2

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Nº Habitantes/Município: 24.514

Ato Fixatório: Resolução nº 02 de 28 de junho de 2023 (Evento 14.2)

Valor Fixado: R\$ 11.633,82 (Presidente)/R\$ 8.243,27 (Vereadores)

Previsão de reajuste: () Sim (X) Não

Revisão geral anual: () Sim (X) Não

13º salário: () Sim (X) Não

Sessões extraordinárias: () Sim (X) Não

Verbas de Gabinete, ajuda de custos ou outras congêneres:

() Sim (X) Não

Alteração: Prejudicado

Subsídio do Prefeito (Teto municipal): R\$ 24.139,05 (Doc. 2¹)

	Nº Habitantes do Município	Limite Máximo em Relação ao Subsídio do Deputado Estadual	Valor equivalente em R\$
()	Até 10.000	20%	6.247,64
(X)	De 10.001 a 50.000	30%	9.371,46
()	De 50.001 a 100.000	40%	12.495,28
()	De 100.001 a 300.000	50%	15.619,10
()	De 300.001 a 500.000	60%	18.742,91
()	Mais de 500.001	75%	23.428,64

Informamos que subsídio mensal dos Deputados Estaduais, no momento da fixação da remuneração em exame, era de R\$ 31.238,19, nos termos da Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023 (disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>; acesso em: 27 mar. 2024).

Procedido o exame do Ato Fixatório dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do município em tela, verificamos que o subsídio do Presidente da Câmara, no momento da fixação dos valores, está em desacordo com o limite de 30% estabelecido pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

¹ Informação extraída do Portal de Transparéncia Municipal de Cordeirópolis.



Contudo, analisando o Ato Fixatório dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do município em tela, levando em conta quando da produção dos efeitos financeiros da Resolução em questão, temos o seguinte:

- Nesta oportunidade (produção dos efeitos) verificamos que o subsídio do Presidente da Câmara está em desacordo com o limite de 30%, estabelecido pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, gerando uma diferença em janeiro de 2025 de R\$ 1.731,90 e nos demais meses (fevereiro a dezembro de 2025) uma diferença de mensal de R\$ 1.201,43, perfazendo um total de R\$ 14.947,63 anuais.

Desta forma, e considerando o disposto no item 4.7.3.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01, de 01 de março de 2023, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria, requerendo ainda que seja esta a manifestação da fiscalização considerada como válida².

UR-10.2 (Araras), 27 de março de 2024.

João Batista Mesquita Neto
Chefe Técnico da Fiscalização

² Nesta manifestação retificamos o valor da diferença anual decorrente do pagamento que está em desacordo com o limite de 30%, perfazendo um montante de R\$ 98,80 inferior ao antes calculado na informação anterior.